



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Fone/Fax (042) 533-1222
83980-000 — Antonio Olinto — Paraná

LEI Nº 501/99

Súmula: Concede abono salarial aos Profissionais da Educação em efetivo exercício das atividades do Magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

Art. 1º – Fica concedido abono salarial no importe de R\$ 283,48 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) aos Profissionais da Educação em efetivo exercício das atividades do Magistério, neles incluídos os servidores enquadrados pela Lei 484 de 05 de junho de 1998, e os professores leigos que compõe o quadro em extinção (relação anexa).

Parágrafo primeiro: O abono será pago em 02 (duas) parcelas, iguais e mensais, junto com os vencimentos de cada mês, no importe de R\$ 141,74 (cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) cada parcela.

Parágrafo segundo: O abono em questão não tem caráter permanente e não será objeto de incorporação aos vencimentos ou proventos de inatividade, não servindo, também, de base de cálculo para gratificações.

Art. 2º – O abono tem nascedouro no excesso de execução orçamentária no exercício de 1998, verificado no dia 31 de dezembro de 1998 no FUNDEF, que totalizou o valor de R\$ 14.455,77 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Olinto, em 02 de Junho de 1999


JOSE A. S. DA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL